



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 108 / 2025

Processo Administrativo: PMC.2024.00038020-20

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 133/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e a EMPRESA **SANTALMAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.647.138/0001-00, por seu representante legal, doravante denominada **COMODANTE**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento da autoclave de peróxido de hidrogênio, da seladora de grau cirúrgico para processo de baixa temperatura e da incubadora de biológico para processo de baixa temperatura, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com o material relacionado no Anexo II – Especificação e Quantidade do Item;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comodante aceita emprestar a título de COMODATO ao Comodatário a autoclave de peróxido de hidrogênio, a seladora de grau cirúrgico para processo de baixa temperatura e a incubadora de biológico para processo de baixa temperatura, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, a autoclave de peróxido de hidrogênio, a seladora de grau cirúrgico para processo de baixa temperatura e a incubadora de biológico para processo de baixa temperatura compatíveis com os insumos, que serão utilizados nas instalações do CRAIM (Centro de Referência de Assistência Integral da Mulher), enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O Comodatário recebe a autoclave de peróxido de hidrogênio, a seladora de grau cirúrgico para processo de baixa temperatura e a incubadora de biológico para processo de baixa temperatura para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021, e utilização total dos estoques disponíveis dos insumos nos Almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos equipamentos (equipamentos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos equipamentos, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos equipamentos, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar, montar e calibrar os bens emprestados, acompanhados da documentação de instalação e validação, manual de operação com o mesmo conteúdo apresentado à ANVISA, em português (BR) e acompanhado de, pelo menos, ficha técnica informando todos os procedimentos preventivos e de controle de qualidade recomendados pelo fabricante, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1.1. Os equipamentos e acessórios deverão ser originais e com registro vigente na ANVISA durante todo o processo de fornecimento. Não serão aceitos equipamentos e acessórios reconicionados.

5.1.1.2. Deverá substituir imediatamente o equipamento, caso o registro da ANVISA perca a validade por qualquer motivo.

5.1.2. Fornecer equipamentos compatíveis com os insumos fornecidos e nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido a quantidade máxima de 1 (uma) autoclave de peróxido de hidrogênio, 1 (uma) seladora de grau cirúrgico para processo de baixa temperatura e 1 (uma) incubadora de biológico para processo de baixa temperatura.

5.1.3. Fornecer todos os materiais, acessórios e peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos em comodato, conforme indicados no manual dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.1.3.1. Deverá entregar, impreterivelmente, junto com os equipamentos e de acordo com o descrito no manual de funcionamento, durante a vigência da Ata, sem ônus para o Município, até o término do estoque de insumos nos Almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos equipamentos nas dependências do CRAIM, (Centro de Referência de Assistência Integral da Mulher), localizado na Rua Francisco de Assis Iglesias, nº 380 - Vila Rialto, Campinas - SP, 13036-150.

5.1.4.1. Após o término das Atas de Registros de Preços e o término dos estoques dos insumos nos almoxarifados da Secretaria Municipal de Saúde, deverá retirar os equipamentos, sem nenhum custo adicional para Prefeitura Municipal de Campinas, em até 30 (trinta) dias após solicitação, mediante agendamento junto à Coordenadoria de Engenharia Clínica através do e-mail: sms.engenhariaclinica@campinas.sp.gov.br.

5.1.5. Realizar treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os equipamentos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

5.1.6. Validar os equipamentos, em conformidade com os procedimentos do fabricante e legislação vigente, de forma documentada.

5.1.7. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a realizar todas as manutenções preventivas, corretivas, calibrações, validações e testes de segurança necessários para garantir a segurança, a originalidade do fabricante e a funcionalidade dos equipamentos, incluindo todos os custos diretos e indiretos, materiais, peças ou insumos, sem custo adicional ao Município de Campinas.

5.1.7.1. Consertar ou substituir os equipamentos em caso de parada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação da Secretaria de Saúde.

5.1.7.2. Caso necessário, substituir os equipamentos por outros compatíveis ou superiores, com toda a documentação técnica, preventiva, calibração e testes relativos à segurança dentro da vigência.

5.1.7.3. Documentar e executar os serviços conforme recomendações do fabricante e legislação vigente, através de relatórios fotográficos que deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

5.1.7.4. Encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde o cronograma para execução dos serviços, em até 20 dias após a instalação dos equipamentos, para aprovação.

5.1.8. Prestar toda e qualquer assistência visando à perfeita integração dos equipamentos, sem ônus adicional ao Município de Campinas, sendo informação, orientação, visita em campo e reunião com a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.9. Disponibilizar pessoal técnico capacitado para tomar decisões e prestar esclarecimentos técnicos de forma rápida e precisa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos equipamentos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.1. multa, nas seguintes situações:

6.3.1.1 multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

6.3.2. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

6.3.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.3.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.3.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.3.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.3.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

6.3.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.3.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.3.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio eletrônico, dirigidos às partes nos endereços eletrônicos constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, _____

13 AGO. 2025

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

DEUSLIRA TEODORA
AFONSO
MONSORES:01065903677

Assinado de forma digital por
DEUSLIRA TEODORA AFONSO
MONSORES:01065903677
Dados: 2025.08.05 10:38:34
-03'00'

SANTALMAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA

Representante Legal:

CPF nº: